

NORMA ESPECÍFICA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO "LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL" - CLDB DA ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A presente Norma regulamenta o Credenciamento de docentes do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização "Legislativo e Democracia no Brasil" - CLDB, da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, consoante o disposto no art. 28, VII, do Ato nº. 1186/2012, com a redação do Ato nº. 1227/2013.

DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 1º. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização "Legislativo e Democracia no Brasil" - CLDB, da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo será integrado por professores credenciados pela Banca de Seleção e Credenciamento.

Art. 2º. O credenciamento será realizado para as atividades relacionadas à seguinte disciplina, carga horária e período letivo, conforme ementa constante do Anexo A desta Norma:

Disciplina	Nº de vagas	Carga horária em horas	Período letivo
Teoria Política	1	60	1º semestre de 2017

§1º. O credenciamento habilita o candidato à docência de disciplina do CLDB e à realização de atividades correlatas, inclusive a participação no processo seletivo de alunos e a orientação de monografias do CLDB.

§2º. Os candidatos selecionados poderão ser convocados para atender eventual demanda de substituição de professores ou para o preenchimento de novas vagas em disciplinas oferecidas pelo CLDB no prazo de validade desta seleção.

§3º. A remuneração da hora-aula atenderá ao disposto na Lei Municipal nº 15.506/2011.

§4º. As aulas do CLDB serão realizadas na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em local adjacente, no bairro da Bela Vista, no período noturno.

Art.3º. As inscrições serão realizadas no período de 03 a 07 de outubro de 2016, no horário das 10h às 18h, na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, sediada no Viaduto Jacareí, nº. 100, Bela Vista, São Paulo – SP, sala 1302A, 13º andar.

DA SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento para o CLDB deverá atender ao regime previsto nas normas, procedimentos e prazos estabelecidos na Lei 15.506, de 2011, nos Atos nº. 1.184/2012 e nº. 1.186/2012, no Regimento Interno da Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização “Legislativo e Democracia no Brasil”, no seu respectivo Projeto Pedagógico e nesta Norma.

Art. 5º. A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído e o candidato deverá apresentar cópia autenticada dos documentos a seguir relacionados ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais:

I – preenchimento de requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, conforme modelo constante do Anexo B desta Norma;

II – preenchimento de ficha cadastral, conforme modelo constante do Anexo C desta Norma;

III – RG ou outro documento oficial de identificação, com foto;

IV - Cadastro de pessoas físicas (CPF);

V - Currículo, preferencialmente no formato Lattes/CNPQ, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br>;

VI - Diploma, certificado ou atestado que comprove sua titulação acadêmica em programas de Mestrado e/ou de Doutorado;

VII - Comprovante de conclusão de pós-doutorado, se aplicável.

Art. 6º. A Banca de Seleção e Credenciamento será presidida por um membro da Diretoria da Escola do Parlamento e por dois professores avaliadores externos ao quadro funcional da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Banca de Seleção e Credenciamento deverão comprovar a titulação mínima em programa de Doutorado.

Art. 7º. O processo de credenciamento será seletivo e classificatório e compreenderá três fases, considerando:

- I. Habilitação da inscrição do candidato, mediante preenchimento dos requisitos exigidos no art. 5º;
- II. Avaliação curricular a partir dos critérios previstos no art. 8º desta Norma;
- III. Atuação Didática com a entrega de programa de Disciplina e realização de aula teórica em nível de graduação, com duração de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos sobre tema a ser sorteado, de uma lista organizada pela Banca

Examinadora com base no programa do presente processo de Seleção e Credenciamento.

Art. 8º. A Banca de Seleção e Credenciamento deverá avaliar o currículo do candidato a partir do gabarito de avaliação previsto neste artigo e preencher a Ficha de Pontuação, conforme modelo constante do Anexo D desta Norma.

§1º. Os critérios de avaliação curricular e suas respectivas pontuações máximas nas notas serão as seguintes:

Titulação	Limite Máximo de 200 pontos cumulativos	
Mestrado	Até 60 pontos	
Doutorado	Até 100 pontos	
Doutorado Direto	Até 160 pontos	
Pós-Doutorado	Até 40 pontos	
Experiência Docente no nível de graduação e/ou pós-graduação	Limite Máximo de 200 pontos não cumulativos	
Até 1 ano	Até 70 pontos	
Até 3 anos	Até 140 pontos	
Mais de 3 anos	Até 200 pontos	
Produção bibliográfica	Limite Máximo de 100 pontos cumulativos	
	Produção sobre a disciplina ou área correlata	Produção alheia à disciplina
a. Periódicos acadêmicos - Qualis	Até 25 pontos	Até 10 pontos
b. Capítulo de livro	Até 20 pontos	Até 10 pontos
c. Livro	Até 45 pontos	Até 30 pontos
d. Anais de Congresso, seminários, conferências e afins	Até 10 pontos	Até 5 pontos

§2º. O candidato doutorando que comprovar a conclusão de créditos de aula e já tiver sido aprovado em banca de qualificação poderá obter até a metade dos pontos atribuídos à titulação de doutorado.

§3º. Serão considerados aprovados nesta fase os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 200 (duzentos) pontos.

Art. 9º. Os documentos comprobatórios do currículo deverão ser disponibilizados à Banca de Seleção e Credenciamento, impreterivelmente, logo após a realização da prova de atuação didática.

§1º. Os comprovantes dos títulos e de produção acadêmica indicados no currículo serão imediatamente devolvidos após o encerramento da prova de atuação didática.

§2º. Para efeitos de avaliação será considerado o currículo entregue pelo candidato no ato de inscrição neste processo de Seleção e Credenciamento.

§3º. Serão considerados pela Banca de Seleção e Credenciamento como documentos originais os publicados online por editoras de reconhecimento público.

Art. 10. A avaliação do candidato na prova de atuação didática deverá observar os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Coerência do programa escrito em relação à ementa da disciplina, bem como objetivos, conteúdo, metodologia e proposta de avaliação	Até 200 pontos
Domínio do conteúdo	Até 100 pontos
Desenvolvimento do raciocínio	Até 100 pontos
Capacidade de comunicação e argumentação	Até 100 pontos

§1º. O programa de Disciplina a ser entregue pelo candidato deverá especificar a abordagem e a metodologia para cada aula da disciplina, conforme modelo constante do Anexo E desta Norma.

§2º. O sorteio do ponto, dos grupos e da ordem dos candidatos para prova de atuação didática será realizado pelo presidente da Banca de Seleção na presença dos candidatos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º. O não comparecimento do candidato pré-selecionado no dia e horário divulgados para o sorteio do tema da aula e da aula pública configurará a desistência do mesmo quanto à participação neste credenciamento.

§4º. Serão considerados aprovados nesta fase os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) pontos.

Art. 11. Em caso de empate entre os candidatos, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

1. Titulação;
2. Experiência em docência no ensino superior;
3. Produção acadêmica;

Parágrafo único. Persistindo o empate, a decisão final será de competência da Banca de Seleção e Credenciamento.

Art. 12. A prova de atuação didática será gravada em áudio para efeito de registro e avaliação.

DOS RESULTADOS

Art. 13. A lista dos candidatos aprovados terá caráter classificatório, em ordem decrescente, sendo formada pela somatória da pontuação obtida em cada uma das fases.

Art. 14. Caso haja desistência de algum candidato aprovado, a coordenação do CLDB poderá chamar os candidatos classificados fora do limite de vagas, obedecendo à sequência de classificação.

Art. 15. Os resultados preliminares das Fases I e II e da Fase III estarão disponíveis no dia **04 de novembro de 2016** e no dia **29 de novembro de 2016**, respectivamente, a partir das **18h**, na página eletrônica da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo.

DOS RECURSOS

Art. 16. A interposição de recursos contra a fase de habilitação, de avaliação curricular e/ou da prova de atuação didática deverá ser apresentada pessoalmente na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo nas datas indicadas no cronograma desta Norma.

§1º. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles intempestivos.

§2º. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato.

Art. 17. Os resultados finais das Fases I e II e da Fase III, após apreciação de recursos, estarão disponíveis a partir do dia **11 de novembro de 2016** e a partir do dia **09 de dezembro de 2016**, respectivamente, na página eletrônica da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Banca de Seleção e Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ao candidato, a fim de dirimir qualquer espécie de dúvida para melhor análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada.

Art.19. A Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo e a Coordenação do CLDB poderão orientar, realizar e fiscalizar os trabalhos do Credenciamento Docente.

Art.20. Será eliminado, em qualquer época e mesmo depois de aprovado, o candidato que, comprovadamente, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para participar deste processo seletivo.

Art. 21. Os documentos citados nesta Norma, não sendo retirados após o encerramento do Credenciamento Docente, terão destinação conveniente após 60 (sessenta) dias da divulgação do resultado final.

Art. 22. A inscrição do candidato implicará o conhecimento tácito e aceitação das normas e condições estabelecidas no Regimento Interno da Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização “Legislativo e Democracia no Brasil” – CLDB, no seu respectivo Projeto Pedagógico e nesta Norma, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca de Seleção e Credenciamento e/ou pela Coordenação do CLDB.

Art. 24. O cronograma do processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas e datas:

EVENTO	DATA
Publicação da norma de seleção no Diário Oficial do Município	02/09/2016
Inscrição do candidato	03/10/2016 a 07/10/2016
Publicação do resultado preliminar da Fase I (Habilitação) e da Fase II (Avaliação)	04/11/2016
Interposição de recurso contra o resultado da Fase I (Habilitação) e a Fase II (Avaliação)	07/11/2016 a 08/11/2016
Publicação do resultado final da Fase I (Habilitação) e da Fase II (Avaliação) e convocação para Fase III (prova de atuação didática)	11/11/2016
Realização da Fase III (prova de atuação didática)	21/11/2016 a 24/11/2016
Publicação do resultado preliminar da Fase III (prova de atuação didática)	29/11/2016
Interposição de recurso contra o resultado da Fase III (prova de atuação didática)	30/11/2016 a 01/12/2016
Publicação do resultado final da Fase III - Atuação Didática	09/12/2016